

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Commission Africaine des Droits de l'Homme & des Peuples
No. 31 Bijilo Annex Lay-out, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, The Gambia Tel: (220) 441 05 05 /441 05 06, Fax: (220) 441 05 04 E-mail: <a href="mailto:au-banjul@africa-union.org">au-banjul@africa-union.org</a> ; Web <a href="http://www.achpr.org">www.achpr.org</a>		

## PAINEL SOBRE A DECLARAÇÃO AFRICANA RELATIVA À PROMOÇÃO DO PAPEL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS E À SUA PROTECÇÃO EM ÁFRICA

*Organizado pelo Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e ponto focal para as represálias em África.*

**77.<sup>a</sup> Sessão ordinária da CADHP**  
**DIA SEIS: Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023 | 11h00 - 12h00**  
**Arusha, Tanzânia**

### Nota conceitual

#### A. Introdução

1. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) foi criada a 2 de Novembro de 1987, ao abrigo do artigo 30.º da Carta Africana, com um duplo mandato para promover e proteger os direitos humanos e dos povos no continente africano, tal como definido no artigo 45.º da Carta Africana.
2. No âmbito do seu duplo mandato de promoção e protecção dos direitos humanos, a Comissão criou mecanismos subsidiários ao abrigo do seu regulamento interno para tratar de questões e desafios específicos. Na sua 35.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, a Comissão criou o mandato do Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos (Resolução 69), tendo em conta a recorrência de ataques a membros da sociedade civil e a indivíduos envolvidos na promoção e protecção dos direitos humanos, bem como o desrespeito de certas liberdades garantidas pela Carta Africana e ligadas ao bom funcionamento da vida cívica e da sociedade civil. Na 55.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Comissão, o mandato foi alargado para abranger as represálias (Resolução 273), em resposta ao número crescente de obstáculos às actividades e a todas as outras formas de violência contra pessoas que cooperam com o sistema africano de direitos humanos.

3. Além disso, foram desenvolvidos vários outros instrumentos regionais e internacionais em resposta aos desafios enfrentados pela sociedade civil e pelos defensores dos direitos humanos no exercício das suas actividades.
4. A nível regional, para além das orientações sobre o direito à liberdade de associação e de reunião, foram adoptadas várias declarações. Estas incluem a Declaração de Grande Baie<sup>1</sup>, que reconhece a importância de promover uma sociedade civil africana, incluindo as suas ONG, enraizada nas realidades do continente, e insta os governos africanos a trabalharem construtivamente com elas para consolidar a democracia e o desenvolvimento sustentável. Apela aos Estados Partes para que "tomem as medidas necessárias para assegurar a aplicação da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos".
5. A Declaração de Kigali<sup>2</sup> reconhece igualmente o importante papel das organizações da sociedade civil em geral, e dos defensores dos direitos humanos em particular, na promoção e protecção dos direitos humanos em África, e apela aos Estados-membros e às instituições regionais para que protejam os direitos dos defensores dos direitos humanos e incentivem a participação das organizações da sociedade civil na tomada de decisões através de meios consultivos, a fim de consolidar a democracia participativa e o desenvolvimento sustentável, e salienta a necessidade de estas organizações serem independentes e transparentes.
6. A Declaração de Cotonou de 1 de Abril de 2017 faz parte do compromisso da Comissão de preservar um espaço livre e democrático para a participação cívica da sociedade civil na promoção do Estado de direito, da boa governação e dos direitos humanos em África. Além disso, a Declaração de Cotonou reitera as obrigações dos Estados Partes na Carta Africana nos termos do artigo 1.º e as disposições pertinentes dos instrumentos regionais e internacionais em matéria de direitos humanos, nomeadamente a obrigação de garantir a segurança das pessoas que vivem nos seus territórios, bem como as liberdades de reunião, associação, expressão e acesso à informação dos defensores dos direitos humanos e o seu direito de participar na gestão e condução dos assuntos dos seus países.

---

<sup>1</sup> Declaração e Plano de Acção de Grande Baie de 1999, [https://www.achpr.org/fr\\_legalinstruments/detail?id=44](https://www.achpr.org/fr_legalinstruments/detail?id=44)

<sup>2</sup> Declaração de Kigali de 2003, [https://www.achpr.org/fr\\_legalinstruments/detail?id=39](https://www.achpr.org/fr_legalinstruments/detail?id=39)

7. A nível internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, adoptada em 1998 pela Assembleia Geral, exige que os Estados reconheçam o valor e o importante contributo dos defensores dos direitos humanos para a paz, o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos; respeitem os defensores dos direitos humanos sem discriminação, protejam-nos contra qualquer acção arbitrária resultante do exercício legítimo dos direitos referidos na Declaração e garantam o seu acesso a vias de recurso eficazes em caso de violação e a investigações rápidas e imparciais de alegadas violações; reforçar a sua acção, criando um ambiente propício, através de medidas legislativas, administrativas e outras, sensibilizando o público para os direitos humanos, criando instituições nacionais independentes para a promoção e protecção dos direitos humanos e incentivando a educação em matéria de direitos humanos.
8. Apesar dos progressos realizados na criação de mecanismos e instrumentos de protecção do espaço cívico e dos defensores dos direitos humanos, é preciso dizer que estes não foram suficientes para criar e promover um ambiente propício ao papel dos defensores dos direitos humanos em África. Apenas quatro países - Côte d'Ivoire, Mali, Níger e Burkina Faso - adoptaram leis sobre a protecção dos defensores dos direitos humanos.
9. Por conseguinte, é necessário adotar uma declaração regional para se apropriar, a nível continental, das convenções e de outras normas ou directrizes adoptadas a nível das Nações Unidas, nomeadamente a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos de 1998, e para abordar as causas e os aspectos específicos do contexto africano, a fim de encontrar soluções adequadas para remediar a situação e restabelecer assim um espaço cívico propício à promoção e à protecção efectiva dos direitos humanos. Esta é a mesma lógica que o nosso continente tem seguido no contexto das convenções internacionais sobre direitos humanos, que foram duplicadas ou adaptadas às realidades do nosso continente.
10. É, portanto, em virtude do mandato decorrente do artigo 45.º da Carta que a Comissão adoptou, na sua 65.ª Sessão Ordinária, realizada de 21 de Outubro a 10 de Novembro de 2019, em Banjul, Gâmbia, a Resolução ACHPR/Res.432(LXV) 2019 sobre a elaboração de uma Declaração Africana sobre a promoção do papel dos defensores dos direitos humanos e a sua protecção em África.
11. Nesta resolução, a Comissão confiou a elaboração desta declaração ao mecanismo do Relator Especial para os defensores dos direitos humanos e ao Ponto Focal sobre represálias em África.

12. Em conformidade com esta resolução, o mecanismo do Relator Especial encomendou a preparação de um projecto de declaração que será apresentado à Comissão Africana durante as suas sessões ordinárias para análise e adopção, antes de ser apresentado aos órgãos deliberativos para adopção final.
13. A resolução recomendava igualmente a adopção de uma abordagem inclusiva por todas as partes interessadas na elaboração desta declaração, convidando simultaneamente os intervenientes estatais e não estatais a darem o seu apoio à realização deste projecto.
14. Com isto em mente, o mecanismo planeia organizar um painel de discussão sobre o projecto de declaração. Este terá lugar a 25 de Outubro de 2023, à margem da 77.ª Sessão Ordinária, que se realizará de 20 de outubro a 9 de Novembro de 2023 em Arusha, na Tanzânia.

### *Objectivos do painel*

#### **B. Objectivo geral**

15. O objectivo geral do painel será iniciar o debate sobre o projecto de declaração e recolher opiniões com vista a melhorar o seu conteúdo.

#### **C. Objectivos específicos**

16. Os objectivos específicos do painel são os seguintes:
  - Realizar uma campanha de sensibilização entre os Estados-membros da União Africana (UA) sobre a necessidade de adoptar uma Declaração Africana sobre os Defensores dos Direitos Humanos;
  - Estabelecer um debate entre a Comissão, os Estados-membros e outras partes interessadas sobre o conteúdo da declaração antes de esta ser examinada e adoptada a nível da Comissão;
  - Sensibilizar todas as partes interessadas para que iniciem estratégias e acções destinadas a reforçar o apoio aos defensores dos direitos humanos e a incentivar a sua protecção a nível nacional, regional e internacional;
  - Reforçar as capacidades das pessoas envolvidas no reforço do sistema africano de protecção dos direitos fundamentais, a fim de defender a adopção da Declaração.

#### **D. Resultados esperados**

17. Os resultados esperados incluem:

- Elaboração de uma declaração africana sobre a promoção do papel dos defensores dos direitos humanos e a sua protecção em África, em colaboração com todas as partes interessadas, incluindo os Estados;
- São feitas recomendações para que as partes interessadas possam trabalhar no sentido de permitir que os defensores dos direitos humanos desempenhem plena e livremente o seu papel na promoção e protecção dos direitos humanos no continente;
- O desenvolvimento de estratégias adequadas para a protecção e a melhoria da situação dos defensores dos direitos humanos no continente.

#### **E. Impacto previsto**

- Adopção e aplicação da Declaração Africana sobre a Promoção do Papel dos Defensores dos Direitos Humanos e a sua Protecção em África.
- Aumento do número de países que adoptam leis para proteger os defensores dos direitos humanos.

#### **F. Formato, data e local**

18. O painel reunirá o Presidente da CADHP e o Relator Especial sobre os Defensores dos Direitos Humanos em África e o Ponto Focal sobre a Retaliação em África com representantes dos Estados Partes, das INDH e da sociedade civil, bem como o Relator Especial das Nações Unidas sobre a Liberdade de Reunião e de Associação.

19. O Painel terá lugar durante a 77.<sup>a</sup> Sessão Ordinária organizada de 20 de Outubro a 9 de Novembro de 2023, em Arusha, Tanzânia, na **quarta-feira, 25 de Outubro de 2023, das 11h00 às 12h00 (hora local)**.

#### **E. Termos e condições**

- Duração: 1 hora
- Apresentações: 30 minutos
- Debates em plenário e observações finais: 30 minutos

#### **F. Programa**

**11:00 -11:10 - Ilustre Comissário Rémy Ngoy Lumbu, Presidente da Comissão e Relator Especial sobre os defensores dos direitos humanos e ponto focal sobre as represálias em África -**

Moderação do painel e apresentação do projecto de declaração sobre a promoção do papel dos defensores dos direitos humanos e a sua protecção em África (10 minutos)

**11:10-11:15 - Sr. Joseph Bikanda**, *Coordenador da AfricanDefenders* - o ponto de vista das organizações da sociedade civil (5 minutos)

**11:15-11:20 - Sr. Richard Sawadogo**, *Vice-Presidente da Comissão Nacional dos Direitos do Homem do Burkina Faso* - o ponto de vista das instituições nacionais de direitos humanos (5 minutos)

**11:20-11:25- Sr. Sedia Gounto Jean-Claude**, *Conselheiro responsável pelas questões de desenvolvimento na Embaixada da Costa do Marfim na Etiópia, Representação Permanente da Costa do Marfim junto da UA e da UNECA*- o ponto de vista dos Estados Partes (5 minutos)

**11:25-11:30 : Sr. Clément Voulé**, *Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de reunião e associação* - o ponto de vista do mecanismo da ONU (5 minutos)

**11:30-12:00** : Interação com os participantes (30 minutos)

**12:00-12:04** - Observações finais do **Ilustre Comissário Rémy Ngoy Lumbu** (4 minutos).